



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Justiça;
2) Comissão Direitos;
3) Comissão Saúde;
Vereador
04/11/91
Br. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 155 /91

Dispõe sobre a instituição da campanha permanente de limpeza pública denominada "lixo no lixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída em Pindamonhangaba a campanha permanente de limpeza pública, denominada "lixo no lixo".

Artigo 2º - A campanha permanente de limpeza pública "lixo no lixo", tem por finalidade colocar à disposição de todos os municípes, cestos e latões apropriados para coleta de lixo, que ficarão colocados nos postes e em pontos determinados dos logradouros públicos, destinados a depositar lixo.

Artigo 3º - Para dar cumprimento a esta campanha permanente, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba fará licitação pública, visando dar conhecimento aos interessados em explorar os serviços que terão as seguintes finalidades:

- a) facilidade de depositar lixo, evitando assim depositá-lo em vias públicas;
- b) manter a cidade limpa;
- c) facilitar os trabalhos dos garis e dos funcionários coletores de lixo;
- d) permanente fiscalização dos cestos e latões para coleta de lixo, o que será feito pelos interessados vencedores das licitações.

... / ... [assinatura]

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 4º - Os interessados vencedores das licitações, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, farão os contatos com as firmas estabelecidas nesta cidade, especialmente as firmas comerciais, as quais, mediante o pagamento de uma taxa mensal, poderão fazer nos cestos e latões a propaganda de seu estabelecimento comercial.

Artigo 5º - Os contratos entre as firmas e o interessado vencedor da licitação pública para exploração dos serviços, terão cláusulas uniformes, estabelecendo os direitos e obrigações de cada uma das partes.

Artigo 6º - Os contratos de concessão para exploração entre a Prefeitura e os interessados, terão prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Municipalidade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
04 de novembro de 1991.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162